

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

Ricardo Nery Falbo¹

RESUMO

Este trabalho procura pensar o problema da estrutura cognitiva da ciência do direito através da pesquisa jurídica. Este problema será definido pela dificuldade enfrentada por certos setores da pesquisa jurídica de lidar com a realidade fenomênica. Opondo ao racionalismo positivista o empirismo social, eles terminam por não distinguir as categorias *objeto real* e *objeto teórico* no próprio ato de conhecer o direito. Da mesma forma que nenhuma distinção consequente é frequentemente feita entre o *real* e o *concreto*. Some-se a isto o fato de que as definições e os conceitos, genéricos ou específicos, não são historicamente analisados em sua transformação e em seu caráter polêmico, quanto ao que distinguem ou excluem, por exemplo, o que impede a realização de análises conjunturais. Por outro lado, a ausência do conceito de problemática na produção do conhecimento do direito - que explica parcialmente a realidade da pesquisa jurídica no Brasil - expressa outro dado desta mesma realidade. Esta situação é considerada como limite à produção do conhecimento científico. A epistemologia bachelardiana será mobilizada principalmente para discutir os obstáculos epistemológicos no âmbito da prática da pesquisa jurídica, principalmente quanto à distinção entre os objetos real e teórico. A epistemologia de Gaston Bachelard será também utilizada para fazer a releitura do marxismo de modo a estabelecer a relação deste com o direito quanto a questões teóricas, científicas e epistemológicas fundamentais para a prática da pesquisa jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Epistemologia- Pesquisa Jurídica – Ciência do Direito

¹ Professor da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

ABSTRACT

This paper seeks to consider the problem of the cognitive structure of the science of law through legal research. This problem will be defined by the difficulty faced by certain sectors of the legal research to deal with the phenomenal reality. Opposing positivist rationalism to social empiricism, they end up not distinguish real and theoretical objects in the very act of knowing the law. Similarly no distinction is often made between real and concrete realities. Add to this the fact that the definitions and concepts, generic or specific, are not analyzed in its historical transformation and its controversial character, as to exclude or to distinguish, for example, which prevents the execution of situational analysis . On the other hand, the absence of the concept of problem in the production of knowledge of the law - which partly explains the reality of legal research in Brazil – expresses other aspect of this reality. This is considered to limit the production of scientific knowledge. Bachelard's epistemology will be deployed mainly to discuss the epistemological obstacles in the practice of legal research, as well as the distinction between real and theoretical objects. Gaston Bachelard's epistemology will also be used to make the rereading of Marxism in order to establish the relationship of Marxism and right about theoretical, scientific and epistemological questions considered as fundamental to the practice of legal research.

KEY WORDS: Epistemology – Legal Research – Science of Law

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho parte da ideia ainda válida no Brasil do século XXI segundo a qual a produção do conhecimento científico do direito não dispõe de teoria que enfrente os diversos níveis ou instâncias em que o direito revela sua existência e manifestação. Essa situação descreve a ausência de articulação interna no âmbito do conhecimento do direito. Neste sentido, a ciência do direito se distancia dos moldes e matrizes da filosofia e das ciências humanas vigentes desde o século XX (FALBO, 2002, pp. 187-191).

Por outro lado, a ideia de interdisciplinaridade e de multidisciplinaridade que orienta as reformas dos cursos de direito no País nesta primeira década no século XXI - e que traduz a exigência de integrar teoria e prática e de relacionar o direito com outras áreas do saber - tem repercutido no campo da prática da pesquisa jurídica. Porém, como prática problemática que procura realizar a superação das fronteiras disciplinares, a interdisciplinaridade não dispensa o recurso a teorias e métodos das disciplinas científicas (FALBO, 2010, pp. 63-76).

Neste sentido, como ato de tensão disciplinar, a interdisciplinaridade no direito – mais no discurso do que na prática – permite pensar o problema da estrutura cognitiva da ciência do direito através da pesquisa jurídica. No presente trabalho, este problema é definido menos pela visão positivista tradicional, que ainda orienta certas práticas de pesquisa no direito, do que pela dificuldade enfrentada por certos setores da pesquisa jurídica de lidar com a realidade fenomênica. Na ofensiva pretensamente crítica da pesquisa do direito que opõe ao racionalismo positivista o empirismo social, as categorias *objeto real* e *objeto teórico* não são distinguidas no próprio ato de conhecer o direito. Da mesma forma que nenhuma distinção consequente é feita entre o *real* e o *concreto*. Some-se a isto o fato de que as definições e os conceitos, genéricos ou específicos, não são historicamente analisados em sua transformação e em seu caráter polêmico, quanto ao que distinguem ou excluem, por exemplo, o que impede a realização de análises conjunturais. Por outro lado, a ausência do conceito de problemática na produção do conhecimento do direito - que explica parcialmente a realidade da pesquisa jurídica no Brasil – expressa outro dado desta mesma realidade. Esta situação constitui limite à produção do conhecimento científico.

Além da dimensão subjetiva que oculta, o caráter empírico do conhecimento científico que é geralmente produzido no direito traduz natureza hermenêutica. Identificando o real com o empírico, em oposição ao teórico e abstrato, a pesquisa jurídica tem-se orientando pelo princípio metodológico da leitura hermenêutica quanto à produção de dicotomias. Concebendo o empírico como estrutura de significação, a leitura hermenêutica e direta da realidade revela preocupação com a essência. O problema das oposições com as quais opera a pesquisa jurídica, tais como “concreto” e “abstrato”, “fenômeno” e “essência”, por exemplo, consiste na especificidade das relações que estas dicotomias definem. A essência e o abstrato - invisíveis porque escondidos respectivamente

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

no fenômeno e no concreto - são revelados pela hermenêutica. Neste sentido, o objeto da hermenêutica não é construído como objeto de conhecimento, e sim como dado na realidade dos fatos imediatos e visíveis. Como conhecimento científico, o conhecimento empírico é definido pela abstração da essência do objeto real. Assim, o conhecimento científico é unido ao objeto real, que passa assim a ter nova existência. O conhecimento da realidade se encontra na própria realidade a ser conhecida. Ele se situa entre o essencial e o não essencial, entre o visível/exterior e o invisível/interior (ALTHUSSER, 1966, p.45). Preocupada em revelar a essência, a hermenêutica nada explica. Situando a essência a ser descoberta na origem, a hermenêutica não lida com a ideia de ciência como conhecimento que é produzido e, portanto, que tem começo. O tema da essência e da origem é também o tema da interpretação indefinida e da abertura das possibilidades significativas. Afinal, “a vida da interpretação é acreditar que não há senão interpretações” (FOUCAULT, 1967, p. 190). A interpretação de interpretações configura a desordem e o caos, o indefinido e o inacabado em sua relação com a história real, e isto permite pensar o caráter inacabado das ciências como sendo “a expressão histórica de uma conjuntura teórica do trabalho inacabado.” (FOUCAULT, 1967, p. 88).

A visão que orienta a produção do conhecimento do direito e o conhecimento do direito produzido segundo essa visão traduzem a influência dos princípios de identidade, uniformidade e objetividade que definiram as ciências positivistas do século XIX como campos fechados de conhecimento e de fronteiras absolutas. Quanto a essas situações, a ciência do direito, quer moderna quer contemporânea, não problematiza seu processo de produção de conhecimento. E sua filosofia parece não realizar essa tarefa que lhe é própria. Daí a existência de objetos de pesquisa mal construídos e de problemas de pesquisa mal formulados. Este problema é o problema do traçado das fronteiras da ciência do direito.

Os limites e os problemas da ciência do direito e da pesquisa jurídica podem ser considerados como resultantes da imposição da filosofia tradicional do direito, ainda vigente no século XXI. E cabe à epistemologia do direito, como filosofia da ciência do direito, “destruir sistematicamente os limites que a filosofia tradicional impusera à ciência” (BACHELARD, 1983, p. 23). O resultado que daí decorre é a transformação da ciência do direito - e da pesquisa jurídica - sob a influência e determinação da filosofia desta ciência. Como pedagogia científica, a epistemologia do direito depende igualmente de

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

transformação (BACHELARD, 1983, p. 23). E a condição da nova ciência do direito e da nova pesquisa jurídica traduz a exigência de que “a filosofia científica renuncie ao real imediato e que ela contribua para a ciência em sua luta contra as intuições primeiras” (BACHELARD, 1983, p. 23).

A obra bachelardiana consagrada aos estudos epistemológicos está inscrita em contexto histórico preciso - a nova Física com a Teoria da Relatividade de Albert Einstein (1905). Segundo Bachelard, toda ciência nova exige uma filosofia nova. O novo define a idéia de que o objeto científico é uma construção histórica e, portanto, relativo, assim como a própria epistemologia. Aí reside o fundamento do pensamento epistemológico bachelardiano, cuja análise, neste trabalho, privilegiará as categorias *corte epistemológico* e *obstáculo epistemológico*.

A importância destas categorias reside no fato de que elas explicam o progresso das ciências e o desenvolvimento do conhecimento através da pesquisa científica. E para que a ciência e a pesquisa científica não sejam comprometidas quanto a seus fundamentos e quanto a seus resultados, a epistemologia bachelardiana supõe a consciência por parte dos cientistas quanto ao fato de que eles existem enquanto sujeitos empíricos. No entanto, para Bachelard, a consciência do cientista quanto à sua condição opera como condição fundamental não de superação, e sim de controle dos obstáculos. Afinal, “essa transformação nunca é total” (BACHELARD, 1982, p.25).

Neste trabalho, a epistemologia bachelardiana será mobilizada principalmente para discutir os obstáculos epistemológicos no âmbito da prática da pesquisa jurídica. Afinal, o desenvolvimento e o resultado da pesquisa jurídica permitem pensar os obstáculos à emergência de uma nova ciência do direito e de uma nova teoria da ciência do direito.

A epistemologia de Gaston Bachelard será também utilizada para fazer a releitura do marxismo de modo a estabelecer a relação deste com o direito, quanto a questões teóricas, científicas e epistemológicas fundamentais para a prática da pesquisa jurídica. A consequência que daí decorre é que o marxismo será pensado como ciência, como teoria científica e como epistemologia em sua relação com a história. E segundo este estatuto, o marxismo estará ligado diretamente à novidade por ele produzida no horizonte do corte epistemológico bachelardiano.

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

A leitura do marxismo neste trabalho será orientada segundo preocupação que transcende a própria leitura do marxismo no campo do marxismo. Ela diz respeito à posição acadêmica contemporânea no campo do direito quanto à realização da pesquisa científica e à produção do conhecimento segundo exigências relativamente novas de natureza interdisciplinar. A interdisciplinaridade como novidade paradigmática vem associada à ideia de que a pesquisa e o estudo científicos no campo do direito envolvem dimensões tanto teóricas quanto práticas. Neste sentido, dentre os muitos temas trazidos à discussão, nem sempre novos nas ciências sociais, cabe destacar o papel da ciência - e dos cientistas - na sociedade do século XXI. O desenvolvimento deste tema rebate em questão canônica no âmbito das ciências sociais: a relação entre o objeto teórico e o objeto real, entre o abstrato e o concreto na produção do conhecimento científico. E o teórico e o concreto se inscrevem no campo da distinção entre o discurso científico e o discurso ideológico, distinção essa encontrada no marxismo segundo definição bachelardiana.

O marxismo objeto de leitura segundo o pensamento bachelardiano é o marxismo de Marx. Esta perspectiva supõe como condição de análise do marxismo a distinção entre o jovem Marx e o Marx maduro. É o marxismo como ciência da história. É o Marx da ciência da história. E não apenas o marxismo como teoria geral dos modos de produção. Ou o Marx da teoria geral dos modos de produção. É o marxismo e o Marx da análise de um modo de produção particular. E o marxismo como ciência da história e o Marx da ciência da história estarão referidos tanto à ideologia como tipo específico de discurso como à ciência da ideologia.

A ausência de preocupação com formulação teórica, científica ou epistemológica do direito no marxismo de Marx poderia revelar leviandade da leitura de Marx quanto a questões teóricas, científicas e epistemológicas no campo do direito e da pesquisa jurídica. Porém, a presença de fundamentos e princípios de natureza científica, teórica epistemológica no pensamento de Marx quanto às críticas feitas aos economistas clássicos permite revelar a legitimidade da referida leitura. Do ponto de vista teórico e metodológico, as críticas de Marx à Economia Política revelam reflexão de natureza científica e epistemológica no quadro da história da ciência da história. E, neste horizonte, Marx opera as relações complexas que distinguem ciência e ideologia e que permitem pensar formulações teóricas tanto para a ciência como para a ideologia. A leitura aqui realizada

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

pode significar o reconhecimento do marxismo de Marx como projeto universal e universalizável quanto à produção e à caracterização do conhecimento científico. Por conseguinte, o fundamento de legitimidade quanto à leitura de Marx neste trabalho traduz o risco - que não é novo - que se corre de forma assumida ao se atribuir estatuto científico e epistemológico a Marx.

E este risco constitui a condição fundamental que define o objetivo principal deste trabalho: pensar a realização da pesquisa científica e a produção do conhecimento no direito na chave da relação dialética entre ciência e ideologia, entre teoria e prática, entre objeto teórico e objeto real. Ao final, o que se pretende é formular ou reformular questões teóricas e metodológicas, científicas e epistemológicas para o direito segundo o potencial da epistemologia e da ciência existentes no marxismo de Marx. O enfrentamento das questões que serão formuladas é fundamental na prática da pesquisa jurídica.

Tanto do ponto de vista teórico quanto do ponto de vista da pesquisa, a interdisciplinaridade no direito tem figurado como discurso (FALBO, 2010, pp. 63-76). No entanto, neste trabalho, ela será reconhecida de modo arbitrário como novidade radical no direito contemporâneo quanto a seu potencial definidor da crise da ciência moderna do direito e de seu paradigma positivista legalista do tipo kelseniano. Esta é condição para pensar a produção do conhecimento científico jurídico menos em sua relação com a sociedade e com a história do que com a teoria, a ciência e a epistemologia das ciências sociais e do próprio direito. É mais do que o marxismo contra o positivismo com o objetivo de afirmar a relação do direito e de suas instâncias com fenômenos históricos e sociais. É o pressuposto da existência da ciência e da teoria de Marx. E principalmente da epistemologia de Marx, da filosofia ou reflexão sobre a ciência. Assim, o interdisciplinar no direito pode ser pensado como novidade no campo da ciência do direito e da prática da pesquisa jurídica em sua relação com o velho disciplinar no âmbito do direito e da prática da pesquisa jurídica. E o velho disciplinar do direito na chave histórica da ciência, da teoria e da epistemologia marxistas.

A preocupação com o conhecimento científico do direito no âmbito da relação entre o novo e o velho, segundo perspectiva bachelardiana que também é usada na releitura de Marx, importa duas consequências válidas tanto para o direito quanto para o marxismo. Primeiro: a ruptura histórica como fundamento do corte epistemológico, como condição da

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

novidade radical no âmbito das ciências - e também para o mundo - e como condição da distinção entre discurso científico e discurso ideológico. Segundo: a continuidade histórica como fundamento da definição da estrutura das ciências definida pelo corte epistemológico que instaura a novidade radical em termos não da distinção de discursos, e sim da produção teórica. Daí a hipótese segundo a qual a novidade científica reúne, de forma dialética, tanto a ruptura como a continuidade histórica. No enfrentamento desta hipótese, serão analisados fragmentos de algumas obras do jovem Marx e do Marx maduro, bem como do Marx da transição entre a juventude e a maturidade, obras escritas em parceria com Engels, ou não, ou por este comentadas.

2. A RUPTURA EPISTEMOLÓGICA NO PENSAMENTO DE GASTON BACHELARD

Dois são os principais postulados filosóficos da epistemologia bachelardiana. Primeiro: toda ciência é histórica. O conhecimento científico consiste em conhecimento historicamente novo - verdadeiro - e retifica de modo substancial conhecimento historicamente anterior, considerado em seus erros históricos (BACHELARD, 1934, p.177). Segundo: todo objeto científico é construído dialeticamente. A ciência supõe processo dialético em que a construção do conhecimento novo se faz mediante a desconstrução de conhecimento antigo (BACHELARD, 2006, p. 14). Neste sentido, o desenvolvimento da epistemologia de Bachelard - à semelhança de qualquer filosofia da ciência - depende do avanço histórico das ciências.

A origem das proposições bachelardianas se situa no contexto histórico da formulação da Teoria da Relatividade, de Albert Einstein (1905). Esta nova teoria significou verdadeira revolução científica. De um lado, ela caracterizou a novidade da ciência que com ela nascia. De outro lado, ela definiu o equívoco da ciência que com ela morria. Desta forma, a Teoria de Einstein definiu as condições da revolução científica em que ela fora produzida. A nova Física surgiu no contexto da história da Física e significou a ruptura com a Física até então vigente. A Física moderna surgiu no âmbito da dialética e significou o reconhecimento dos erros da Física clássica. Ela diz respeito a fenômenos ambíguos que não podem ser isolados e tratados como se fossem “coisas” (BACHELARD, 1983, p. 14). Outra subversão promovida

pela Física moderna está referida agora ao caráter provisório dos objetos e não mais das hipóteses (BACHELARD, 1983, p. 15).

A revolução científica do início do século XX explica a preocupação de Bachelard com a criação da epistemologia da nova Física, enquanto filosofia específica desta ciência que nascera com a Teoria da Relatividade. Porém, o que ele afirma para a nova Física e a sua epistemologia possui validade também para as demais ciências e suas respectivas epistemologias. Do ponto de vista histórico, o novo é definido pela ruptura com o velho, que é dialeticamente definido pelo novo. Para Bachelard, o movimento histórico e dialético de qualquer ciência constitui a tarefa de qualquer nova epistemologia. E neste movimento histórico e dialético, o “novo” da epistemologia bachelardiana surge como a afirmação do racionalismo contra a filosofia do empirismo que caracterizou a epistemologia tradicional das ciências até o início do século XX (BACHELARD, 1963, p.224).

O racionalismo aplicado constitui característica fundamental do novo espírito científico. Mais do que estabelecer a relação dialética que define a sobredeterminação mútua entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível, mais do que reconhecer que o espírito cognoscente é determinado pelo objeto do conhecimento e que ele determina com mais rigor a sua própria experiência, o racionalismo aplicado de Bachelard tem como fundamento a idéia segundo a qual a teoria científica define tipo particular de experiência. E o que distingue a teoria científica das demais práticas e experiências específicas é a ruptura epistemológica que ela produz com o conhecimento vulgar (BACHELARD, 1983, p.16). E esta ruptura está referida às representações produzidas por outras práticas na forma histórica de conhecimento comum, empírico e imediato. O corte epistemológico indica, assim, a distinção de duas práticas - a teoria do conhecimento científico e o conhecimento de senso comum - e supõe a descontinuidade histórica. Como instrumento teórico que permite historicamente realizar a descontinuidade entre o conhecimento comum e o conhecimento científico, o corte epistemológico define a condição fundamental de análise da estrutura específica da ciência que ele define. Ele é instrumento de produção teórica e científica de conceitos que estabelecem a distinção – e mesmo a ruptura, segundo Bachelard - entre objeto real e objeto teórico e, por conseguinte, entre conhecimento empírico e conhecimento científico.

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

Como filósofo da ciência, Bachelard revela preocupação com a multiplicidade e diversidade dos discursos. Ele conduz sua análise crítica da totalidade dos discursos segundo as implicações histórico-ideológicas dos mesmos. Resulta daí que o conhecimento tradicional (comum ou científico) é percebido como projeção histórico-social, como representação histórico-ideológica produzida por práticas distintas e diversas. Na perspectiva da história das ciências, o corte epistemológico produz a descontinuidade histórica e define a estrutura específica das ciências com fundamento na mudança de problemática e na produção de teoria nova. A ciência e a teoria não estão articuladas com o presente histórico por continuidade. A ciência não tem solo. Do contrário, a ciência seria “a expressão de seu tempo”. Assim, não é presente histórico que define o caráter científico das teorias.

Neste sentido, opondo-se às visões continuístas, o corte epistemológico instaura o momento e define o lugar da ciência - bem como sua estrutura - no âmbito de sua história. Ele define a ciência em termos de “começo”, e não de “origem” ou “retorno”. E é isto que permite a Bachelard afirmar que a ciência se caracteriza pela ausência de solo e que a análise de seus começos implica sua genealogia. A análise arqueológica implicaria aceitar a origem das ciências fundamentada em seu solo. São os começos que definem os elementos constitutivos da estrutura teórica das ciências.

A “novidade” científica se inscreve no âmbito da história das ciências, que supõe a relação histórica entre ciência e teoria, a despeito de suas diferenças. Sem esconder o problema da transição entre ciência e teoria, a história das ciências, à qual está referida a epistemologia bachelardiana, opera com a idéia de revolução como mudança radical no campo científico. Neste sentido, a revolução bachelardiana significa a realização do corte epistemológico, a ruptura com a continuidade.

Dependendo da teoria da ciência como epistemologia, como reflexão dentro da ciência da história que cuida da distinção entre conhecimento comum e conhecimento científico, a história das ciências depende também de uma teoria da história das ciências, que, como teoria das ciências, cuida da especificidade dos tipos de conhecimento, na conjuntura histórica imediatamente anterior ao corte epistemológico. Assim compreendida, a história das ciências, que define a epistemologia bachelardiana segundo o conceito de corte epistemológico, permite a formulação e a análise do problema da completude teórica

como elemento constitutivo das ciências. Bachelard analisa este problema em termos de avanço do conhecimento científico segundo as condições internas de produção deste conhecimento. Neste sentido, ele propõe uma psicanálise do conhecimento científico e analisa as condições internas do progresso científico através dos obstáculos à realização deste progresso (BACHELARD, 1934, p. 13).

Definindo os obstáculos epistemológicos como obstáculos internos ao processo de produção do conhecimento científico, Bachelard desconsidera a análise dos obstáculos externos. A complexidade e a efemeridade dos fenômenos, a insuficiência dos sentidos e a fraqueza da razão humana não são obstáculos na formação do espírito científico. Ele identifica as causas da estagnação ou da regressão do conhecimento científico com o conhecimento da realidade e assim se opõe ao empirismo como filosofia considerada em seus erros históricos (BACHELARD, 1934, p. 14).

Assim, a ciência e a filosofia da ciência são conhecimentos cujo desenvolvimento depende da contestação e da destruição de conhecimento anterior. Segundo Bachelard, é impossível fazer tábula rasa desse conhecimento de uma só vez. No entanto, como obstáculo epistemológico, ele deve ser superado. “A opinião pensa mal. Ela não pensa. Ela traduz necessidades em conhecimentos. Designando os objetos em razão da utilidade dos mesmos, ela se impede de conhecê-los. É preciso primeiro destruí-la. Ela é o primeiro obstáculo que deve ser superado” (BACHELARD, 1934, p.14).

A caracterização negativa da opinião como obstáculo epistemológico (ela não pensa) define a condição positiva de realização da ciência (ela pensa). Bachelard afirma que a retificação da opinião quanto a pontos específicos, como que produzindo uma espécie de conhecimento vulgar provisório, não bastaria para enfrentar o obstáculo que representa a opinião. Se a opinião não pensa é porque ela não formula problemas. E são os problemas que definem o espírito científico e a própria ciência. Assim, os cientistas possuem apenas opinião na hipótese em que eles não formulam claramente seus próprios problemas. “Para um espírito científico, todo conhecimento é uma resposta a uma questão. Se não houve questão, não pode haver conhecimento científico. Nada acontece espontaneamente. Nada é dado. Tudo é construído” (BACHELARD, 1934, p.14).

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

Como artefato na produção da ciência e na caracterização do espírito científico, o problema é uma construção racional referida à construção igualmente racional da sua solução. Daí a compreensão de que a ciência bachelardiana supõe essa prática intelectual que consiste na construção racional da relação que articula perguntas e respostas, problemas e conhecimentos. Contudo, o próprio Bachelard reconhece a possibilidade do declínio do conhecimento científico, bastando para isto que, com o tempo, este conhecimento deixe de ser objeto de questionamento. Conseqüentemente, o conhecimento passa a existir apenas como resposta concreta e corrente diante do desgaste ou ausência de pergunta abstrata. Daí a opinião se incrusta na ciência como causa de sua inércia, ou mesmo de regressão.

Na formação do espírito científico, Bachelard também denomina o primeiro obstáculo epistemológico de “a experiência primeira”. “É a experiência situada antes e acima da crítica, que é necessariamente um elemento integrante do espírito científico” (BACHELARD, 1934, p.23). A ausência da crítica fragiliza a experiência primeira e funda o conhecimento desta experiência numa espécie de realidade dada de modo natural. “O espírito científico deve formar-se contra a Natureza, contra o que é, em nós e fora de nós, a impulsão e a instrução da Natureza, contra a prática natural, contra o fato colorido e diverso” (BACHELARD, 1934, p.23).

Assim, no quadro da história das ciências e do processo dialético do conhecimento científico, a epistemologia de Bachelard define a ciência como pensamento novo e racional, que se constitui como tal ao definir o pensamento velho como conhecimento comum e empírico, em relação ao qual a ruptura se impõe como condição do conhecimento científico.

3. FRAGMENTOS DE OBRAS DE KARL MARX

3.1 - Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. O papel da teoria crítica. A prática como condição da crítica.

Em *Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel (1843)*, dentre outros temas, Marx aborda o papel da teoria crítica. “A crítica da religião liberta o homem da ilusão, de modo que ele pense, atue e configure a sua realidade como homem que perdeu suas ilusões e recuperou o entendimento, a fim de que ele gire à volta de si mesmo e, assim, à volta do

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

seu verdadeiro sol” (MARX, 2007, p. 143). Por um lado, Marx não aprofundou o tema da religião. Considera que a crítica à mesma já havia sido feita (MARX, 2007, p. 142). Por outro lado, reconheceu a função da religião associada tanto à miséria social e ao protesto como à consolação ilusória e à inversão do comprometimento real na vida concreta (MARX, 2007, p. 144).

Não sendo realizada apenas no campo teórico filosófico da religião - e da ciência -, a crítica passa a ter seu papel também definido no campo prático da política. Como instrumento de luta social, ela passa a desempenhar o papel de denunciar as contradições sociais e de despertar o desejo de libertação do povo. “A crítica não é a paixão da cabeça, mas a cabeça da paixão. Não é uma lanceta anatômica, mas uma arma. O seu alvo é um inimigo que ela procura não refutar, mas destruir.” (MARX, 2007, p. 147).

Isto significa o reconhecimento da superação no campo teórico e a necessidade da superação das condições de vida. Concebendo a crítica em função da prática, Marx reconhece que a filosofia especulativa do direito só conseguirá resolver suas tarefas através da práxis. No entanto, Marx reconhece as condições fundamentais para que a teoria crítica realize o seu papel no campo prático da política: “É certo que a arma da crítica não pode substituir a crítica das armas, que o poder material tem que ser derrubado pelo poder material, mas a teoria converte-se em força material quando penetra nas massas” (MARX, 2007, p. 151).

Neste sentido, o papel da teoria crítica depende de sua penetração nas massas. E isto significa dizer que “uma teoria só é capaz de realizar-se na prática quando ela é expressão das reais necessidades do povo” (MARX, 2007, p. 152).

3.2 - Manuscritos econômico-filosóficos. A crítica contra a ciência. O recurso à filosofia.

O tema central dos *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844) é a crítica que Marx faz à economia política ou clássica. A preocupação dos economistas com o problema da origem das riquezas constitui um dos argumentos para Marx considerar a economia política como ciência desenvolvida. A preocupação com a descoberta dos meios de produção do máximo de riqueza constitui um dos argumentos para Marx considerá-la como ciência empírica.

Marx faz sua crítica aos economistas clássicos de acordo com as Escolas que representaram as fases do desenvolvimento da história da economia política - o

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

monetarismo, o mercantilismo e a fisiocracia. É quanto à terceira fase que Marx reconhece a novidade na história da economia clássica. Essa novidade consiste na descoberta realizada por Adam Smith quanto à essência da propriedade privada, fazendo com que os representantes das fases anteriores sejam considerados como fetichistas e católicos (MARX, 2004, p.99). Para Adam Smith, a verdadeira essência da propriedade é o trabalho, mas o trabalho como abstração. Isto significa que ele não considerou as espécies particulares de trabalho que produzem valor. O trabalho fora considerado como atividade abstrata que produz produto. Para Marx, não bastava afirmar que o trabalho constituía a essência da propriedade. Afinal, o trabalho agrícola era apenas forma específica de trabalho produtivo na mesma medida em que a terra, como riqueza natural que produz riqueza pelo trabalho, é apenas forma específica de propriedade. Segundo Marx, é preciso criticar a situação na qual o produtor da riqueza se encontra dela privado.

Ao lado do reconhecimento das realizações dos economistas políticos através de resultados de trabalhos científicos e empíricos, situam-se também as críticas de Marx. Eles investigaram as leis econômicas. Eles descobriram as leis do funcionamento da sociedade. Eles mostraram que o salário é determinado na luta entre trabalhadores e capitalistas. Eles mostraram que a luta de classes é inconciliável. Eles descobriram que a riqueza se origina no trabalho humano. Porém, eles não mostraram como as leis econômicas têm origem na essência da propriedade privada. Eles não se colocaram do lado dos trabalhadores. Eles não descobriram a natureza humana do trabalho. Eles não explicaram os fundamentos das relações humanas.

“A economia nacional oculta o estranhamento na essência do trabalho porque não considera a relação imediata entre o trabalhador (o trabalho) e a produção” (MARX, 2004, p.82). Isto significa que economia clássica não considera a dimensão humana do trabalho. “O trabalho aparece na economia nacional [política], apenas sob a forma de emprego” (MARX, 2004, p.30). Isto significa o estranhamento da divisão do trabalho que caracteriza a economia política (MARX, 2004, p.30). Como objeto de estudo da Moral e da Ética, o homem é excluído do campo da investigação científica dos economistas políticos, que consideram que a natureza humana é natural. Daí a naturalização tanto da divisão do trabalho como da propriedade. “Não nos desloquemos, como o economista nacional quando quer esclarecer, a

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

um estado primitivo imaginário” (MARX, 2004, p.80). A naturalização da natureza humana importa a legitimação do regime capitalista de produção.

Se os economistas clássicos descobriram os elementos necessários à compreensão das condições da vida burguesa, seus trabalhos não serviram amplamente para pensar a condição do homem e do trabalhador. Daí o recurso de Marx à filosofia para fazer a crítica à economia clássica, e também a Hegel. Como realização da filosofia, Hegel precisa ser superado, e sua superação supõe que Marx deixe o campo da filosofia. Daí “o entendimento e a correção da dialética hegeliana” (MARX, 2004, p. 115). Como consequência de sua reflexão, Marx afirmou que o trabalhador se tornou mercadoria. “A existência do trabalhador é, portanto, reduzida à condição de existência de qualquer mercadoria” (MARX, 2004, p.24). Daí a lei da oferta e da procura dos economistas clássicos terem servido a Marx para explicar a miséria dos trabalhadores.

3.3 - A Sagrada Família. A crítica do homem real ao espírito absoluto e ao indivíduo. Liberdade individual e egoísmo burguês.

Obra comum de Marx e de Engels, *A Sagrada Família* (1845) constitui crítica a Hegel e ao hegelianismo de Bruno Bauer e de seus irmãos. “Em Hegel encontramos três elementos: a substância spinozista, a autoconsciência fichteana e a unidade hegeliana necessária e contraditória de ambos, o espírito absoluto” (MARX, ENGELS, 2003, p. 158). Assim, Marx e Engels reconhecem a natureza metafísica das fontes de Hegel, definem o próprio Hegel, com a sua síntese do espírito absoluto, como metafísico e criticam o hegelianismo dos irmãos Bauer.

Para eles, a categoria “espírito absoluto” de Hegel não permite pensar o “homem real” e, por conseguinte, as próprias condições histórico-sociais de vista deste homem. O que vale também dizer que as condições histórico-sociais não permitiriam pensar o indivíduo abstrato. Assim, o homem como ser individual seria pensado de modo independente de sua situação de classe e, assim, estaria condenado às condições materiais de sua reprodução. Daí a crítica - ou a ironia - que os autores de *A Sagrada Família* fazem à concepção liberal da condição do homem como indivíduo (MARX, ENGELS, 2003, p. 139).

Percebidos em sua individualidade e a despeito de suas necessidades, os homens se encontrariam livres de quaisquer constrangimentos e atuariam como mediadores da satisfação das próprias necessidades. E os objetos de satisfação destas necessidades

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

circulariam segundo um equivalente geral, que funcionaria como parâmetro para a realização das trocas entre os indivíduos. Para Marx e Engels, essa visão liberal e abstrata do homem como indivíduo define o objeto de investigação da economia clássica que eles criticam. “Todos os desenvolvimentos da economia política têm a propriedade privada como premissa” (MARX, ENGELS, 2003, p. 43).

A crítica contra o hegelianismo de Bruno Bauer é também o reconhecimento de dois princípios. Primeiro: que a afirmação da liberdade individual e o reconhecimento desta liberdade não passam de expressão do egoísmo burguês e dos elementos materiais que definem a vida burguesa. Segundo: que a liberdade que define o homem como ser individual não resulta da adoção dos direitos humanos, uma vez que não são estes direitos que libertam o homem da opressão de que eles são vítimas (MARX, ENGELS, 2003, p. 132). Não obstante suas invectivas contra Hegel e o hegelianismo dos irmãos Baueur, Marx reconhece que “é Feuerbach quem consoma e critica Hegel do ponto de vista hegeliano, ao dissolver o espírito absoluto no ‘homem real sobre a base da natureza’” (MARX, ENGELS, 2003, p. 127).

3.4 - A Ideologia Alemã. A crítica contra a crítica. Realidade e ideologia.

O principal objetivo de *A Ideologia Alemã* (1845), obra filosófica escrita por Marx e Engels, é a crítica que eles fazem aos “jovens hegelianos”, produtores de uma ideologia alemã considerada conservadora, não obstante a auto-proclamação de teóricos revolucionários. Daí o subtítulo da obra: “crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B.Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas.” O objeto da crítica consiste no fato de que estes filósofos criticam Hegel sem conseguir, contudo, romper com a idéia hegeliana segundo a qual é o espírito humano o sujeito da história. Assim, a mudança do mundo dependeria não de transformações da realidade concreta, e sim da mudança das idéias. O pensamento deveria, então, produzir as idéias consideradas como verdadeiras e libertadoras. A autonomia do espírito humano - e das idéias - em relação à atividade humana, que daí decorre, é, para Marx, uma idéia falsa. Para Marx, a produção das idéias está visceralmente ligada à atividade material segundo processo histórico. E é desta forma que ele define o conceito de ideologia: “A produção de idéias, de representações, da consciência é, antes de tudo, direta e intimamente imbricada na atividade material e comércio material dos homens” (MARX, 2001, p. 22). E como expressão do pensamento da classe social dominante, a ideologia é também forma social de

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

pensamento dominante. “Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes (MARX, 2003, p. 48).

3.5 - As Teses de Feuerbach. A crítica filosófica ao materialismo e ao idealismo. O papel da crítica prática.

As *Teses sobre Feuerbach* (1845) constituem um conjunto de onze notas filosóficas através das quais Marx critica a insuficiência fundamental do materialismo de Feuerbach e do materialismo anterior bem como toda forma de idealismo filosófico. A questão de fundo consistindo na ausência ou incompreensão do significado revolucionário, de ‘crítica prática’, de atividade do homem, no materialismo (MARX, 2007, p. 27).

Sua crítica se volta também para o que Marx qualifica de materialismo contemplativo: “O máximo que o materialismo contemplativo consegue, isto é, o materialismo que não compreende o mundo sensível como atividade prática, é a visão dos indivíduos isolados na ‘sociedade civil’” (MARX, 2007, p. 28). Reconhecendo o papel fundamental da prática revolucionária na compreensão e transformação do mundo, Marx afirma que “os filósofos têm apenas **interpretado** o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é **transformá-lo**” (MARX, 2003, p. 28).

3.6 - A Miséria da Filosofia. Crítica à teoria e à metodologia. Conhecimento científico e representação de classe social.

Resposta ao livro *Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria* (1846), de Pierre-Joseph Proudhon, *A Miséria da Filosofia* (1847) constitui a crítica de Marx às formulações e fundamentações econômicas, filosóficas e políticas de seu adversário francês. Marx questiona a ausência de investigação histórica na tentativa de Proudhon explicar o que é supostamente desconhecido (o valor da troca) através do que é supostamente conhecido (a divisão do trabalho). “O senhor Proudhon não entra nestes detalhes genealógicos” (MARX, 1977, p. 16).

Do ponto de vista filosófico, Marx rejeita não apenas os princípios metodológicos mas também a concepção de dialética de Proudhon. O autor de *As Contradições* investiga os antagonismos do sistema econômico segundo perspectiva sincrônica. “A oferta e a demanda (...) não são outra coisa senão duas formas cerimoniais que servem a colocar em presença o valor de uso e o valor de troca e a provocar a conciliação deles. São pólos elétricos cuja

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

relação deve produzir o fenômeno da afinidade chamado troca” (PROUDHON, 1923, p. 16). O autor de *A Miséria da Filosofia* concebe as contradições do sistema econômico de acordo com suas causas históricas. “Assim, em que consiste toda a dialética do senhor Proudhon? Substituir pelo valor de uso e pelo valor de troca, pela oferta e pela demanda, noções abstratas e contraditórias tais com raridade e abundância, utilidade e opinião, produtor e consumidor, cavaleiros do livre arbítrio” (MARX, 1977, p. 20). Para Marx, “tudo o que existe, tudo o que vive sobre a terra e na água, não existe, não vive senão que por um movimento qualquer. Assim, o movimento da história produz as relações sociais, o movimento industrial nos dá os produtos industriais etc., etc.” (MARX, 1977, p. 45).

Para Marx, Proudhon está aquém dos economistas. Como filósofo de “fórmulas mágicas”, ele se isenta da análise dos detalhes econômicos. Ele está também aquém dos socialistas, pois destituído da coragem e da luzes necessárias para se elevar acima do horizonte burguês, ainda que de forma especulativa. “Ele quer posar de homem de ciência acima dos burgueses e dos proletários; ele é apenas o pequeno-burguês, que oscila constantemente entre o Capital e o Trabalho, entre a economia política e o comunismo” (MARX, 1977, p. 71).

Tema igualmente fundamental em *A Miséria da Filosofia* é a singularidade da relação que Marx estabelece entre conhecimento científico e classe social. “Assim como os economistas são os representantes científicos da classe burguesa, também os socialistas e os comunistas são os teóricos da classe proletária” (MARX, 1977, p. 51). Nesta perspectiva, os cientistas produzem as teorias das classes sociais que representam. No entanto, a condição de classe social organizada e de luta de classe com caráter político permite a Marx qualificar o tipo de representante científico que são os socialistas e os comunistas em relação ao proletariado que devem representar: “Enquanto o proletariado não estava bastante desenvolvido para se constituir em classe (...), estes teóricos [socialistas e comunistas] não eram senão utópicos, que (...) improvisavam sistemas e corriam atrás de uma ciência regenerada” (MARX, 1977, p. 100).

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

Como representantes científicos do proletariado, os socialistas e os comunistas são considerados como utópicos. Para Marx, isto significa que eles são doutrinários, e não revolucionários.

Mas, na medida em que a história avança e com ela a luta do proletariado se delinea mais claramente, eles [os socialistas e comunistas] não têm mais necessidade de procurar a ciência em seu espírito, mas apenas devem se dar conta do que se passa diante dos seus olhos e expressá-lo (...). A partir deste momento, a ciência produzida pelo movimento histórico (...) deixou de ser doutrinária: ela se tornou revolucionária (MARX, 1977, p. 100).

3.7 - As Lutas de Classes na França. Os limites do método materialista. Concepções teóricas da revolução e da ditadura do proletariado

Em *As Lutas de Classes na França (1848 a 1850)*, Marx realiza análise materialista das lutas revolucionárias francesas ocorridas no período de 1848 a 1849. Imediatamente depois do golpe de Estado de Louis Bonaparte de 02 de dezembro de 1851, Marx trabalhou de novo na história da França de fevereiro de 1848 até este evento que marcou provisoriamente o fim do período revolucionário. “Aqui, trata-se (...) de demonstrar o encadeamento interno das causas no curso de um desenvolvimento de vários anos, que foi por toda a Europa tão crítico quanto típico (...) de reduzir os acontecimentos políticos aos efeitos de causas, em última análise, econômicas” (ENGELS, 1984, 25-53). Engels reconhece a impossibilidade de remontar até as últimas causas econômicas no que diz respeito à análise de acontecimentos e da seqüência de acontecimentos tomados à história cotidiana (ENGELS, 1984, 25-53).

Considerando a situação de penúria financeira sob a monarquia de Julho, dependente da alta burguesia, e que o direito de votar opunha a minoria que exercia este direito às grandes massas que dele se encontrava privada, Marx reconhece a situação que opõe a situação real dos pequeno-burgueses e dos camponeses ao país legal (MARX, 1984, p. 23).

Em *As Lutas das Classes na França*, Marx elabora também a idéia de aliança entre a classe operária e o campesinato (MARX, 1984, p. 40). E a referida aliança devendo ser realizada sob a direção da classe operária: “Derrubada da burguesia! Ditadura da classe operária.” (MARX, 1984, p. 40). Nesta obra, Marx formula concepções teóricas tanto da revolução como da ditadura do proletariado:

Nós vimos pouco a pouco os camponeses, os pequenos burgueses, as camadas médias em geral passar para o lado do proletariado, levadas à oposição aberta contra a República oficial, tratadas por esta como adversários. Revolta contra a ditadura burguesa, necessidade de modificação da sociedade, manutenção das instituições democrático-republicanas como sendo os órgãos motores, agrupamento em torno do proletariado como força revolucionária decisiva – tais são as

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

características comuns do que se chamou o partido da social-democracia, o partido da República vermelha (MARX, 1984, p. 82).

E reconhece a necessidade da conquista do poder político pela classe operária:

Este socialismo [revolucionário] é a declaração permanente da revolução, a ditadura de classe do proletariado, como ponto de transição necessário para chegar à supressão das diferenças de classes em geral, à supressão de todas as relações de produção sobre as quais elas repousam, à supressão de todas as relações sociais que correspondem a estas relações de produção, ao bouleversement de todas as idéias que emanam destas relações sociais. (MARX, 1984, p. 83).

3.8 - O 18 Brumário de Luís Bonaparte. O específico e o concreto. A lei da história.

Em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* (1851), Marx analisa a situação da vida política da França de meados do século XIX - os acontecimentos de 24 de fevereiro de 1848 a 02 de dezembro de 1851 (data do golpe de Estado de Bonaparte). Nesta obra histórica, ele analisa a conjuntura específica e concreta capaz de explicar fato político singular - o golpe de um aventureiro (MARX, p. 439). Seu princípio de análise da vida política francesa no período em questão é definido pela categoria “luta de classes”. Essa relação entre política e economia, referida à atuação de fatores contingentes na história, fora reconhecida por Engels nos seguintes termos:

Fora precisamente Marx quem primeiro descobrira a grande lei da marcha da História, a lei segundo a qual todas as lutas históricas quer se processem no domínio político, religioso, filosófico ou qualquer outro campo ideológico, são na realidade apenas a expressão mais ou menos clara de lutas entre classes sociais, e que a existência e, portanto, também os conflitos entre essas classes são, por seu turno, condicionados pelo grau de desenvolvimento de sua situação econômica, pelo seu modo de produção e pelo seu modo de troca, este determinado pelo precedente (ENGELS, 2011, p. 327-328).

Na análise que realiza das lutas de classes como lutas históricas, Marx revela preocupação desmistificadora quanto à distinção entre a interpretação da realidade tal qual ela é pensada e a interpretação da realidade tal qual ela existe:

E assim como na vida privada distingue-se o que um homem pensa e diz de si mesmo daquilo que ele é e faz na realidade, convém igualmente, nas lutas históricas, distinguir ainda mais a retórica e as fantasias dos partidos, de um lado, de sua verdadeira natureza e de seus verdadeiros interesses, de outro, distinguir o que eles imaginam ser daquilo que eles realmente são (MARX, 1948, P. 465).

Distinguir a interpretação da realidade segundo maneira específica de pensar e segundo interesses particulares dos que pensam permite a Marx reconhecer principalmente a diferença entre aparência e essência.

Quando se examina a situação mais de perto, esta aparência superficial que dissimula a luta de classes e a fisionomia peculiar desse período desaparece. (...) Sob os Bourbons fora a grande

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

propriedade agrária que havia reinado, com seus padres e seus lacaios, sob os Orléans fora a alta finança, a grande indústria, o grande comércio, isto é, o capital, com seus advogados, professores e oradores bem-falantes. (...) O que separava essas duas frações não era nenhum dos pretensos princípios, eram suas condições materiais de existência, dois tipos diferentes de propriedade, era a velha oposição entre a cidade e o campo, a rivalidade entre o capital e a propriedade da terra. (...) Os fatos provaram mais tarde que fora principalmente seus interesses opostos [de orleanistas e legitimistas] que haviam impedido a união das duas dinastias (MARX, 1948, p. 464-465).

Nesta obra, Marx afirma que a superestrutura como forma particular de pensar se eleva sobre as condições econômicas da vida social. Reconhece ainda que a condição da representação tanto política como literária - no que diz respeito a problemas e soluções - da burguesia é definida pelos limites que a própria burguesia não consegue superar em sua vida (MARX, 1948, p. 199-201).

3.9 - Introdução à Crítica da Economia Política. O problema e as regras do método científico. O concreto e o abstrato.

Em *Introdução à Crítica da Economia Política* (1857), Marx problematiza a análise liberal do sistema de produção realizada pelos economistas clássicos. Para Marx, estes economistas consideram o processo de produção segundo etapas ou elementos distintos (produção, distribuição e consumo). Desconstruindo dialeticamente o modelo explicativo fundamentado nas leis naturais da economia, Marx demonstra a existência de relações complexas na definição do processo de produção. “A produção é também imediatamente consumo” (MARX, 1972, p. 08). “A circulação é um determinado momento da troca” (MARX, 1972, p. 14).

Do ponto de vista do método da economia política, a análise feita por Marx não esconde sua crítica à concepção hegeliana da realidade:

Parece que seja o bom método começar pelo real e pelo concreto (...); então, em economia política, por exemplo, a população que é a base e o sujeito do ato social de produção, completamente. Entretanto, a olhar isto mais de perto, constata-se que existe aí um erro. A população é uma abstração quando se desprezam, por exemplo, as classes de que ela é constituída (...). Se, então, se começasse assim pela população, ter-se-ia tido uma representação caótica do todo e, por uma determinação, pela análise, chegar-se-ia a conceitos mais ou menos simples; do concreto figurado passar-se-ia a abstrações mais ou menos tênues, até que se tenha chegado às determinações as mais simples. (...). Este último método é, manifestamente, o método correto. O concreto é concreto porque ele é a síntese de múltiplas determinações, donde unidade da diversidade. É daí porque ele aparece no pensamento como processo de síntese, como resultado, não como ponto de partida, embora ele seja o verdadeiro ponto de partida e, por conseguinte, igualmente, o ponto da visão imediata e da representação. (...) Eis porque Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento (...) enquanto que o método que consiste a elevar-se do abstrato ao concreto não é para o pensamento senão a

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

maneira de se apropriar do concreto, de reproduzi-lo sob a forma de um concreto pensado. Mas isto não é de forma alguma a gênese do concreto em si (MARX, 1972, p. 10).

Do ponto de vista científico, Marx adverte quanto ao cumprimento de regra do método que é válida “em toda ciência histórica ou social em geral”, bem como quanto ao “caminho das categorias econômicas”. Ele lembra que a sociedade burguesa moderna constitui um sujeito dado e que, tanto na realidade como no cérebro, as categorias científicas expressam formas e condições de existência determinadas, frequentemente simples aspectos particulares desta sociedade determinada. “Esta é uma regra a respeitar, uma vez que ela fornece as indicações decisivas para a escolha do plano a adotar” (MARX, 1972, p. 12).

3.10 – O Capital. Método e ciência. Mais-valia e fetichismo.

Em *O Capital*, obra constituída de diversos livros, Marx analisa as distintas e diversas variáveis do modo de produção capitalista e critica a economia política. Em 1867, Marx publicou o primeiro volume: “A obra cujo primeiro volume apresento ao público é a continuação de um trabalho publicado em 1859 sob o título: “Para a Crítica da Economia Política” (MARX, 1982). Quanto à análise do valor, por exemplo, em sua substância e grandeza, Marx reconhece ter procurado tornar sua exposição clara e acessível a seus leitores e descreve o modo pelo qual procedeu à sua análise:

(...) a análise das formas económicas não pode socorrer-se do microscópio nem de reagentes químicos; a abstracção é a única forma que pode servir-lhe de instrumento. Ora, para a sociedade burguesa actual, a forma-mercadoria do produto do trabalho, ou a forma-valor da mercadoria, é a forma celular económica. Para o homem pouco culto, a análise desta forma parece perder-se em minúcias. (...) O físico (...) ou estuda os fenómenos quando estes se apresentam sob a forma mais perfeita e menos obscurecida por influências perturbadoras, ou procede a experiências em condições que assegurem tanto quanto possível a regularidade do seu movimento. O que estudo nesta obra é o modo-de-produção capitalista e as relações de produção e de troca que lhes correspondem. O lugar clássico desta produção é, até agora, a Inglaterra. Eis por que é a este país que vou buscar os factos e os exemplos principais que servem de ilustração ao desenvolvimento das minhas teorias (MARX, 1982).

Reconhecendo que o método utilizado em *O Capital* foi pouco compreendido - considerado como simples análise crítica dos elementos dados, ou como método dedutivo ou ainda como método analítico - esclarecendo sua diferença e afirmando sua oposição em relação ao método dialético hegeliano, Marx distingue dois momentos quanto à reprodução teórica de seu objeto de estudo (o modo de produção capitalista): o da investigação e o da exposição (MARX, 1982).

E *O Capital* representa o momento da exposição - crítica - do capitalismo e da economia

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

política. “Com efeito, a economia política, enquanto burguesa - isto é, enquanto vê na ordem capitalista não uma fase transitória do progresso histórico, mas antes a forma absoluta e definitiva da produção social -, não pode permanecer uma ciência, enquanto a luta de classes permanecer latente ou só se manifestar por fenómenos isolados” (MARX, 1982). Afirmando a relação que articula ciência e política e que a economia burguesa representa classe social específica, a sua crítica, segundo Marx, “só pode representar aquela cuja missão histórica é revolucionar o modo-de-produção capitalista e, finalmente, abolir as classes - o proletariado” (MARX, 1982).

Quanto à formulação teórica sobre a mais-valia, a contribuição de Marx pode ser reconhecida nesta passagem do Prefácio de Engels ao segundo livro de *O Capital*: “Uns e outros [economistas burgueses clássicos e socialistas] ficaram presos nas categorias económicas tal como as tinham encontrado. (...) Entrou então Marx em cena. (...) Onde estes tinham visto uma *solução*, ele viu apenas um *problema*” (MARX, 1982).

"Na produção de mercadorias defrontam-se apenas, independentemente um do outro, vendedor e comprador. Suas relações recíprocas chegam ao fim no dia do vencimento do contrato concluído entre eles. Se a transação se repetir, será em consequência de novo contrato, que não tem nada a ver com o anterior e no qual somente por acaso o mesmo comprador e o mesmo vendedor estarão de novo reunidos" (MARX, 1985, p. 168). Para Marx, as relações de compra e venda na sociedade capitalista são realizadas entre indivíduos isolados, como expressão de atos de intercâmbio que existem por eles próprios quanto a atos anteriores e posteriores. Daí estas relações terem a aparência de relações diretas entre as coisas, e não entre as pessoas. Fazendo a mediação na relação entre as pessoas, as coisas aparentam ter vontade própria, independente daqueles que a manifestam, como se fossem pessoas. A isto Marx chama de fetichismo da mercadoria, que, segundo ele, é intrínseco à produção da mercadoria. Marx esclarece que "se a produção de mercadoria ou procedimento a ela pertencente deve ser julgado segundo suas próprias leis económicas, temos de considerar cada ato de intercâmbio por si mesmo, fora de qualquer conexão com o ato de intercâmbio que o precedeu e com o que se segue" (MARX, 1985, p. 168). Porém, Marx reconhece que a lei do intercâmbio de mercadorias se realiza apenas através de sua negação (MARX, 1985, p. 166).

4. CIÊNCIA E MARXISMO²

As obras de Marx - independente da seleção e dos fragmentos neste trabalho - certamente não permitem afirmar a existência de uma teoria explícita e sistematizada sobre a produção do conhecimento científico ou a epistemologia das ciências sociais. No entanto, elas apresentam os elementos que definem seu pensamento quer como científico quer como epistemológico. Talvez mais n' *O Capital* e n' *A Teoria da Mais-Valia* do que em outras obras. Nestes seus escritos econômicos, Marx distingue o valor científico do pensamento teórico dos economistas burgueses segundo a distinção entre “economistas clássicos” e “economistas vulgares”. Estes defendem os interesses dos capitalistas e das classes dominantes. Aqueles estão comprometidos com a verdade científica e se orientam pela boa fé. Esta explicação quanto à distinção entre os economistas burgueses comporta a definição de ciência como conhecimento desinteressado e imparcial – a ciência como conhecimento produzido segundo a ideia de objetividade e de boa fé. Neste sentido, ela traduz a visão positivista que a fundamenta. No entanto, essa distinção não explica nem a boa fé dos economistas clássicos nem a má fé dos economistas vulgares. O que explica a referida distinção é a configuração de contexto histórico-social específico.

Marx reconhece o caráter científico da economia política burguesa enquanto a burguesia não havia assumido ainda o poder na França e na Inglaterra, em 1830. A partir de então, ameaçada em seus interesses pelo operariado, a burguesia necessitará de conhecimento apologético e legitimador de seus interesses. De forma esquemática, eis o contexto histórico-social que explica o declínio da economia política clássica, científica, e a ascensão da economia política vulgar, ideológica, e que fundamenta a distinção entre economistas burgueses de boa fé e de má fé.

Essa concepção de ciência em Marx traduz sua articulação com o conceito de superestrutura ideológica. A ideia de superestrutura ideológica, como representação social de classe, é encontrada n' *A Miséria da Filosofia* (1847), onde Marx afirma que os economistas são os representantes científicos da classe burguesa na mesma medida em que os socialistas e os comunistas são os teóricos da classe proletária. Neste sentido, o conceito

² A relação entre ciência e marxismo aqui desenvolvida encontra-se subsidiada pela discussão teórico-epistemológica realizada por Carlos Henrique Escobar em **Epistemologia das Ciências Sociais, hoje**.

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

de representação científica de classe mostra que ciência e ideologia não são realidades antitéticas.

O esquema explicativo que articula ciência e ideologia não resolve, no entanto, o problema da explicação do valor científico dos representantes teóricos da burguesia. Afinal, a própria ideologia burguesa constitui os limites do conhecimento científico burguês. Os limites do trabalho teórico-científico traduzem não os interesses das classes dominantes, interesses aos quais o cientista se submete, e sim a ideologia do cientista, que o orienta em sua pesquisa científica, ideologia essa que é a ideologia da burguesia. Assim, segundo Marx, o que caracteriza a visão de mundo do cientista, enquanto burguês, é o seu modo específico de pensar, que depende da visão de mundo da burguesia. Os “limites do cérebro” desta definem as condições do pensamento daquele. As perguntas que o cientista faz à realidade são perguntas possíveis quanto à sua visão de mundo.

O Capital (livro 1, T.1) diz respeito ao objeto da ciência histórica e social como objeto que é resultado, como objeto que é concluído. Quando Marx afirma que a análise científica das formas da vida social começa com os resultados do seu desenvolvimento, ele supõe que o objeto do conhecimento científico - e a própria atividade de conhecer - é definido temporalmente pelo presente do dado da realidade. Daí *O Capital* como ciência de um modo particular de produção, como ciência do modo de produção capitalista. E como tal essa obra define a teoria geral da história que a fundamenta, ou que ela supõe, ou que está na sua base. No volume 4, Marx analisou e criticou as teorias econômicas vigentes e recentes em esforço de construção de uma ciência dos discursos ideológicos.

Interpretar *O Capital* como ciência do modo de produção capitalista significa identificar esta obra de Marx com a estrutura da produção da ciência. E, do ponto de vista epistemológico bachelardiano - e também marxista -, a ciência de *O Capital* se constitui como relação específica, cuja tradução é encontrada em seu subtítulo: “Crítica da Economia Política”. A especificidade desta relação consiste na realização da atividade crítica que identifica e define a economia política como seu objeto. E o papel da crítica consiste na identificação das ideologias econômicas com as quais procurará romper e na constituição de *O Capital* como teoria científica. E o objeto da crítica desta teoria científica - a economia política - define não apenas o que é a crítica para Marx no trabalho científico mas também como realizá-la. A crítica é definida pela compreensão que Marx tem de que *O Capital*

constitui a crítica. A realização da crítica supõe para Marx que a economia política não será interpretada de forma historicista.

O reconhecimento da relação que articula a crítica com o seu objeto significa reconhecer que Marx possuía uma visão tanto teórica quanto prática d'*O Capital*. A consciência de que *O Capital* representa e realiza a crítica à economia clássica, quanto às suas ideologias econômicas, implica a interpretação marxista não historicista e não empirista da economia clássica. E isto significa discutir as posições epistemológicas de Marx, bem como a formulação de questões referentes à teoria da ciência e à história das ciências.

Nos *Manuscritos*, a crítica de Marx à economia clássica está fundamentada no caráter abstrato desta economia e da teoria do valor trabalho. Marx defende a concepção do valor trabalho em função dos preços e reconhece que o trabalhador se tornou mercadoria. Recorrendo à filosofia, Marx critica os economistas clássicos - e também Hegel - quando afirma que estes economistas não descobriram a natureza humana do trabalho e que eles não pensaram a condição humana do homem. Esta crítica de caráter ideológico e humanista do jovem Marx traduz a reivindicação do concreto real por Marx. No entanto, em *A Miséria da Filosofia*, Marx revela sua aceitação da teoria do valor do trabalho. Isto significa que o Marx ideológico é o Marx anterior ao corte epistemológico e que o Marx científico é o Marx do corte epistemológico. Isto significa a mudança de problemática no pensamento e na obra de Marx.

Em *O Capital*, o conceito “valor-trabalho” é substituído pelo conceito “força de trabalho”. O que explica esta mudança é a ciência da história, ou o objeto de conhecimento desta ciência, a história. A produção de conceito novo na ciência da história - e assim no marxismo de Marx - implica a formulação de problemática nova e traduz a realização do corte epistemológico e a descontinuidade que ele supõe e produz. Daí a diferença entre a teoria científica de Marx e o pensamento ideológico de Ricardo e Smith. A ciência daquele supõe a teoria na história. A ideologia deste supõe a economia clássica fora da história. Ao confundir as questões da mais-valia com as formas de existência, a economia clássica revela seu historicismo empirista. Daí a crítica de Marx que distingue entre objeto teórico (“conceito”) e objeto real (“existência”).

A crítica de Marx ao empirismo da economia clássica é também encontrada em *Introdução à Crítica da Economia Política*. A concepção empirista do conhecimento supõe

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

que o objeto real permanece indiferente à história. Este fato explica as dicotomias clássicas - essencial/não-essencial interior/exterior - e a compreensão das mesmas segundo a idéia de unidade que as define como partes homogêneas em sua relação fechada com o todo. Para Marx, é a indiferença do empirismo em relação à história que produz essas oposições e que as reveste das ideologias que as fundamentam. Ainda que implicitamente, Marx distingue entre objeto real e objeto de conhecimento. Mas ele também concebe o objeto real e o objeto teórico como estruturas de produção, como processos históricos. Assim, a ciência tem na ideologia sua matéria-prima e na teoria seu meio de trabalho. De um lado, a distinção e descontinuidade. De outro lado, a unidade e a estruturação. Tanto uma como outro dependem, no entanto, da ciência da história, da ciência das ideologias. Como teoria da ciência da história, a ciência da história constitui assim a condição de produção do conhecimento: a articulação entre momentos de descontinuidade e momentos de estruturação. E a articulação destes momentos se caracteriza pela unidade que se define por sua autonomia em relação ao objeto real (as ideologias de modo geral), que se situa fora do processo teórico de produção.

Neste sentido, no âmbito da ciência da história, fala-se em prática teórica como processo de trabalho discursivo, e não em objeto do conhecimento da ciência. A ciência da história rompe com a ruptura objeto real e objeto de conhecimento e assim revela a carga ideológica das dicotomias e afirma a articulação da ciência com a história e, por conseguinte, rompe com a natureza autônoma da estrutura da ciência. A relação entre autonomia e história só é possível através da novidade revolucionária. Este tema é tema de natureza epistemológica e é encontrado em *Introdução à Economia Política*.

Nesta obra, Marx analisou os métodos da economia clássica. Nela é possível discutir sua epistemologia. Ele aborda os dois métodos desta economia: os que partem da “totalidade viva” (população, nação, Estado) e os que partem das “noções amplas” (trabalho, valor, dinheiro). Aquele parte do real; este, das abstrações. Aquele tem a aparência de estar de posse do método científico correto; este indica o método científico correto. Daí as críticas às abstrações feitas por Ricardo e Smith.

O problema do marxismo como ciência é a questão dos discursos ideológicos enquanto discursos superestruturais. Este é o ponto de partida na construção da ciência dos discursos ideológicos. Este ponto de partida constitui o lugar onde, pela crítica, é possível

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

fazer a distinção entre discurso ideológico e discurso científico e reconhecer o que existe de ideológico no âmbito das ciências. Sem pretender atribuir ao marxismo de Marx o estatuto de ciência da ideologia, afirmar-se apenas que a ciência da história constitui a condição de distinção entre ciência e ideologia.

E é no campo desta distinção que se reconhece que Marx critica a filosofia como discurso ideológico, ainda que elaborado. Sem necessariamente reduzir o filosófico ao ideológico, Marx critica a filosofia quanto ao que nela existe de ideológico, isto é, como interpretação e explicação produzidas com indiferença em relação à história. É precisamente esta área obscurecida pela filosofia que define o caráter ideológico de suas teorias e que constitui o campo de esclarecimento pela produção do conhecimento científico no âmbito da ciência da história. E é a ciência da história que formula a problemática do corte epistemológico em Marx, conferindo especificidade e sustentação à sua ciência. É ela que permite reconhecer a ruptura com a ideia e com a prática da interpretação e da hermenêutica, com o empirismo e com o essencialismo.

No âmbito da ciência da história do marxismo de Marx, indo do Marx da juventude até o Marx da maturidade, passando pelo Marx da transição, é possível afirmar que o pensamento de Marx não fora todo ele desenvolvido, que ele não produzira interpretação acabada do mundo, uma teoria geral da ciência da história. Porém, quando se considera *O Capital* e seus conceitos, não se pode afirmar que Marx produzira interpretação inacabada, dependente de desenvolvimento. Nesta obra de maturidade, a interpretação de Marx é científica e, portanto, não comporta lacunas. Sua teoria é científica na medida em que ela realizou o corte epistemológico no campo da história da ciência do marxismo. E o marxismo é ciência na medida em que reproduz sua teoria.

O corte epistemológico é o elemento teórico da ciência da história e do marxismo como ciência. Sua pertinência explica o pensamento maduro de Marx. A ciência da história produz o corte epistemológico, e a história da ciência da história reproduz este elemento teórico da ciência. Neste sentido, é o trabalho teórico de realização do corte epistemológico que constitui o artefato do cientista na produção de conhecimentos específicos, e não as análises empíricas enquanto interpretações que os cientistas fazem dos objetos concretos da realidade. Daí a crítica de Marx aos cientistas políticos. Isto significa reconhecer que o que define toda interpretação é o limite da interpretação: o próprio cientista enquanto

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

sujeito empírico. Enquanto interpretação subjetiva - porque teoricamente desarmada -, toda análise empírica se inscreve no horizonte das ideologias que caracterizam as análises dos cientistas como sendo ideológicas e que definiriam as ideologias como interpretação de interpretação. Daí a pertinência do corte epistemológico no reconhecimento e na ruptura com as ideologias e com as interpretações que não conhecem limite. A análise empírica e seus resultados se distinguiriam do conhecimento. Eles representariam possibilidades de sentidos distintos, diversos e infinitos e constituiriam assim obstáculo epistemológico na medida em que não definiriam o objeto do conhecimento.

Em *O Capital*, Marx não produz interpretação das relações de produção como relações já interpretadas. Seu conhecimento das relações de produção decorre do corte epistemológico. A especificidade desse conhecimento é resultado da crítica de Marx às interpretações até então vigentes. Afinal, as interpretações de interpretações definiriam a realidade como caótica.

Assim, os objetos empíricos, enquanto estruturas de significação, possuem caráter ideológico e natureza interpretativa. Porém, sua significação não é de origem natural, e sim de classe. Este fato depende de conjuntura teórica que precede os trabalhos de produção de uma ciência da ideologia.

O reconhecimento da origem natural dos objetos empíricos - e de suas análises empíricas - significaria o reconhecimento da pureza das interpretações e das ideologias e mascararia sua origem de classe. Assim, as estruturas de significação (ideologias e interpretações) alcançariam sua legitimação na busca de sua origem (natural). O corte epistemológico define o limite desta origem como mito de origem, o que só é possível no horizonte da crítica da ciência da história. Ela mostra que o resultado de toda interpretação não é senão o significado que o sujeito empírico colocou na interpretação.

A definição do conceito de “problemática” aparece apenas de forma implícita em Marx. Marx fala de “modo específico de pensar”. Como “modo específico de pensar”, toda problemática se constitui como sistema de questões específicas que dirigem as respostas dadas pela ideologia e pela ciência. De um lado, toda problemática revela os elementos e a estrutura das formas específicas de pensamento. De outro lado, toda problemática se relaciona com os problemas históricos de seu tempo (e também com os problemas sociais de sua formação social). Assim, a ideologia e a ciência formulam problemas para elas

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

mesmas, o mundo formula problemas para si só próprio e a ideologia e a ciência são questionadas pelo mundo. Para Marx, o ideológico tanto da ideologia quanto da ciência consiste na deformação destes pensamentos quanto à ausência da problemática no que diz respeito à formulação precisa dos questionamentos. Daí o papel esclarecedor da ciência da história - e do marxismo como ciência da história - quanto à revelação das respostas que dissimulam as verdadeiras questões. A distinção entre ciência e ideologia define a materialidade da ciência como conhecimento produzido. Conhecimento produzido, a ciência trabalha a relação que articula as respostas com os problemas. Como processo de trabalho, a ciência produz o corte epistemológico. Como ciência da história e como ciência nova, o marxismo se caracteriza pela incompletude conceitual e necessidade de trabalho posterior em seu campo teórico. E é o próprio Marx quem procede à realização desta tarefa em *O Capital*. Daí a possibilidade de distinguir o jovem Marx do Marx maduro e a ruptura deste em relação aquele quanto às diferenças de problemática, empirista e ideológica daquele, teórica e científica deste. Daí também a possibilidade de rejeitar a ideia foucaultiana quanto à impossibilidade de distinguir Marx dos economistas clássicos.

A problemática de Marx se distingue da problemática da economia clássica. O conceito de problemática é conceito pressuposto e fundamental para explicar o conhecimento como produção, o objeto de conhecimento produzido. O que está ausente é a questão verdadeira. É aquela para a qual o texto oferece a resposta. A resposta traz a questão sem conceito, sem definição. A resposta sobre o valor do trabalho tem como questão que não é formulada “o que é a força do trabalho?”, e não o que é o “trabalho”. A pergunta está ausente porque o seu conceito está ausente. Força de trabalho é um conceito ausente na economia clássica. E este conceito só pode ser produzido na teoria, que supõe problemática diferente da problemática ideológica. Daí Marx produz a resposta quando produz a pergunta: “qual é a força do trabalho?” Em *O Capital* Marx diz que o resultado final da análise não é resolver o problema quanto à ausência da pergunta inicial, e sim mudar completamente os termos do problema, isto é, a pergunta não é formulada porque o conceito está ausente. Marx ensinou o não-ver interior do ver da economia clássica, isto é, ele ensinou o conceito de problemática. E a mudança de problemática significa que Marx produziu objeto de conhecimento e que ele operou a ruptura epistemológica. Neste sentido, a mudança de Marx é uma questão teórica. A teoria é uma questão de conhecimento. Mas a

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

mudança de Marx é também uma questão prática. A prática é uma questão política. Assim, a questão teórica e a questão prática definem a crítica que constitui o artefato da ciência. Daí a ruptura da ciência particular na qual Marx trabalha com a tradição filosófica.

Marx concebe o conhecimento como produção. Como produção, o conhecimento opera “um começo”, tarefa da ciência. Como produção, o conhecimento se opõe à idéia do conhecimento como revelação, que opera “uma descoberta”, tarefa da hermenêutica. Esta forma de conceber o conhecimento constitui a condição da distinção entre ciência e ideologia e entre ciência e hermenêutica, distinção essa referida à história do “real”. Daí também a distinção entre objeto teórico (das ciências) e objeto real. Este tipo de reflexão - que opera um começo - coincide com a ciência da história e define o caráter ideológico da tradição filosófica. Assim, concepções teóricas que se afastem deste tipo de posição - implicando assim o esquecimento da idéia de começo e de construção e a perda de algo e a alienação da essência deste algo - revelam fundo ideológico. Daí a recuperação do sentido alienado e não a construção. A essência historicamente na origem, uma vez perdida, é transferida para o futuro.

Marx critica as abstrações dos economistas clássicos. Ele as considera como apriorismos. Para estes economistas, a realidade é a expressão das idéias abstraídas ou abstratas. A produção como realidade é definida conceitual e genericamente como apropriação da natureza. Desta forma, esse conceito esgotaria a produção moderna, burguesa, mediante abstração de suas específicas características. Como diz Marx, houve a substituição do sentido específico das relações burguesas de produção por sentido mais genérico possível de produção, sentido este preconcebido como lei natural eterna de uma sociedade econômica em abstrato. Daí o materialismo histórico contra o caráter apriorístico e metafísico dos economistas clássicos.

Para Marx, o concreto, de determinada sociedade histórica, surge no pensamento como resultado, como processo de sínteses, como conjunto de muitas determinações. Neste sentido, o concreto como ponto de partida e começo da observação e do conhecimento não é verdadeiro ponto de partida. Na *Introdução*, Marx discute o que é necessário ao conhecimento científico como produção. Os conceitos (genéricos e específicos) são fundamentais à produção e à reprodução da ciência. Porém, eles não são o produto final da ciência. Eles constituem a matéria-prima da prática teórica da ciência. Isto significa que a

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

ciência produz seus próprios fatos científicos através de uma crítica aos fatos ideológicos elaborados pela prática teórica ideológica anterior. Para Marx, o processo do conhecimento é realizado no campo do conhecimento. Isto se encontra em *Introdução*, onde o método científico correto é definido como sendo o método dos sistemas econômicos, que vão das noções gerais às noções concretas. Daí a distinção explícita entre dois concretos: o do pensamento e da realidade (subsiste após como antes em sua independência, no exterior do pensamento). O conhecimento está referido a esta distinção explícita. O conhecimento é conhecimento do concreto-do-pensamento. Neste sentido, o objeto real não faz parte da problemática do conhecimento. A sua matéria-prima são as abstrações ideológicas.

O corte epistemológico da ciência da história produziu uma filosofia da ciência capaz pensar a ruptura epistemológica. Isto significa pensar a ciência em suas diferenças em relação à ideologia. Isto significa ler Marx dentro de sua problemática e como produtor de uma nova leitura. O fundamento d' *O Capital* é definido pelas questões que o conceito "problemática científica" levanta. A teoria é fabricada com conceitos. Ciência nova supõe conceito novo. E conceito constitui o artefato de toda teoria.

A leitura de Marx sobre seus antecessores imediatos não se completa em Marx na medida em que a problemática científica da ciência da história permanece inacabada. Toda leitura prático-teórica se articula com as conjunturas imediatas sob as mais diversas formas de manifestação histórica da política: ideológica, epistemológica, sociológica. O papel dessa leitura não é o de preencher as lacunas conceituais deixadas pelas vicissitudes do corte epistemológico. Ela é um trabalho teórico numa ciência inacabada que a produz – e ela reproduz os invariantes teóricos da ciência.

Reconhecendo que a ciência e a teoria não estão articuladas com o presente histórico por continuidade, tal como afirma Bachelard, que a ciência não tem solo e que não é o presente histórico que define o caráter científico das teorias, o que define o caráter teórico-científico d' *O Capital*, em relação com a história, é uma conjuntura imediata determinada, definida pelo pré-corte epistemológico como conjuntura ideológica. Neste sentido, o pensamento de Marx está diretamente vinculado a uma relação aos economistas clássicos no horizonte do corte epistemológico, fora reconhecido por Engels no *Prefácio do Segundo Livro de O Capital* e no *Prefácio da edição inglesa de O Capital, de 1866*.

5. CONCLUSÃO

A ausência de formulação teórica sistematizada nas obras de Marx quanto ao conhecimento científico ou à epistemologia das ciências sociais não esconde a presença de elementos que definem seu pensamento como sendo científico e epistemológico. Tais elementos - referidos à relação dialética entre ciência e ideologia, teoria e prática, objeto teórico e objeto real - permitem pensar a realização da pesquisa científica e a produção do conhecimento no direito na chave da ruptura epistemológica proposta por Bachelard.

Do ponto de vista teórico e metodológico, científico e epistemológico, o avanço do direito no século XXI, segundo o potencial da epistemologia e da ciência existentes no marxismo de Marx e o pensamento de Bachelard, depende da realização de condições que definem a prática da pesquisa jurídica.

Com base na distinção entre discurso científico e discurso ideológico, saber se é possível conferir estatuto de cientificidade ao direito e à pesquisa jurídica. Saber se o direito procura conhecer o que nele existe de ideológico. Saber se ele se pensa como representante de classe social. Definir o tipo de leitura científica da ciência do direito que é capaz de evitar toda leitura e toda prática de natureza ideológica. Definir o significado revolucionário da ciência do direito e da pesquisa jurídica. Determinar se o direito, na teoria e na prática da pesquisa, possui significado revolucionário. Determinar a distinção entre os teóricos do direito contemporâneo e os teóricos do direito moderno. Determinar se o direito e a pesquisa jurídica distinguem a realidade quanto ao que ela é e quanto ao que dela se afirma. Definir, no campo da teoria do direito e da prática da pesquisa jurídica, o papel desempenhado pelo homem. Explicar e explicitar o que o direito entende por natureza humana. Determinar se o “homem real” é pensado segundo suas próprias condições histórico-sociais de vida. Saber se o direito se pensa causalmente na sua relação com a política e com a economia quanto a acontecimentos e à sequência de acontecimentos tomados à história cotidiana. Do ponto de vista metodológico, definir o sentido e o papel do direito (lei) na pesquisa jurídica. Quanto ao sentido do direito (lei), saber se ele é considerado como concreto ou como abstrato. Determinar o que isto significa de modo a definir o seu lugar na investigação científica.

A realização destas condições, segundo a ideia de *problemática*, permite alcançar quatro resultados fundamentais na superação dos limites à produção do conhecimento

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

científico no campo do direito. Primeiro: lidar com a realidade fenomênica referente ao direito. Segundo: distinguir as categorias objeto *real* e objeto *teórico*, bem como distinguir entre *real* e *concreto* no próprio ato de conhecer o direito. Terceiro: lidar com a definição de conceitos, genéricos ou específicos, quanto à mudança e ao caráter polêmico dos mesmos. Quarto: realizar análises conjunturais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Lire le Capital 1**. Paris: Maspero, 1966.

BACHELARD, Gaston. **Epistemologia**: Textos Escolhidos. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

----- . **La dialectique de la durée**. Paris : Quadrige/PUF, 2006.

----- . “Connaissance Commune et Connaissance Scientifique” In : **Le Matérialisme Rationnel**. Paris : Presses Universitaires de France, 1963.

----- . **Le nouvel esprit scientifique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1934.

ENGELS, Friedrich. “Esboço de uma Crítica da Economia Política” In: PAULO NETO, José (Org). **Política**. Tradução de Maria Filo. São Paulo: Ática, 1981.

----- . “Introdução de Engels à edição de 1895 de A Luta de Classes na França” In: MARX, Karl. **Les luttes de classes en France (1848-1850)**. Paris : Éditions Sociales, 1984.

----- . “Prefácio de Engels ao segundo livro de O Capital”. Primeira Edição: Editorial “Avante!” - Edições Progresso Lisboa - Moscovo, 1982.

----- . “Prefácio de Engels para a terceira edição alemã” In: MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ESCOBAR, Carlos Henrique. **Epistemologia das Ciências, hoje**. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

FALBO, Ricardo Nery. **Natureza do Conhecimento Jurídico**: Generalidade e especificidade no direito da criança e do adolescente. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

----- . “Sociologia e Direito: condições de possibilidade do projeto interdisciplinar” In: **Revista Jurídica da Faculdade Nacional de Direito da Ufrj**, v.1, n4. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, maio de 2010.

FEUERBACH, Ludwig. “Princípios da Filosofia do Futuro” in SERRÃO, Adriana Veríssimo (Org). **Filosofia da Sensibilidade**. Tradução de Adriana Veríssimo Serrão. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2005, p. 101-155.

FOUCAULT, Michel. **Cahiers de Royaumont 6**. Paris: Minuit, 1967.

Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica

DOI 10.12957/dep.2011.2700

MARX, Karl. "Teses sobre Feuerbach" In: **A Ideologia alemã**. Tradução de Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

----- . **Contribution à la critique de l'économie politique**. Traduit de l'allemand par Maurice Husson et Gilbert Badia. Paris : Éditions Sociales, 1972.

----- . "Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução" In: MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

----- . **Manuscritos Econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

----- . **La Misère de la Philosophie**. Paris: éditions sociales, 1977.

----- . **Le Dix-huit Brumaire de Louis Bonaparte**. Paris : Éditions Sociales, 1948.

----- . **Les luttes de classes en France (1848-1850)**. Paris : Éditions Sociales, 1984.

----- . **O Capital: Crítica da Economia Política**. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. São Paulo: DIFEL, 1985.

----- . **O Capital**, liv. 1, vol. II. Rio de Janeiro: Nova Cultural, 1985.

----- . "Posfácio da 2ª Edição Alemã (1873)" in MARX, Karl. **O Capital**. Editorial "Avante!" - Edições Progresso Lisboa - Moscovo, 1982.

----- . "Prefácio da 1ª edição (1867)" In: MARX, Karl. **O Capital**, vol.1. Editorial "Avante!" - Edições Progresso Lisboa - Moscovo, 1982.

MARX, Karl ; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Luiz Claudio de Castro e Costa. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família**. Tradução de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2003.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Système des Contradictions** t. II. Paris : M. Rivière, 1923.

